



Câmara Municipal de Caraguatatuba

Estância Balneária

Estado de São Paulo

Fls.:

Proc.:

Fls.:	013
Proc.:	51/99

LEI N.º 847, DE 23 DE MAIO DE 2000.

(Dispõe sobre a exigência de prova de conhecimentos específicos sobre o Município nos concursos para o provimento de cargos ou funções públicos).

Autor: Ver. Valmir Gonçalves

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ART. 33, PARÁGRAFO 3º., DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Nos concursos públicos de provas, ou de provas e títulos, para o preenchimento de cargos ou funções do Governo Municipal, é obrigatória a realização de provas de conhecimentos gerais, da qual integrarão questões específicas sobre o conhecimento das evoluções histórica e política do Município de Caraguatatuba, no mínimo de 25 e máximo de 50%.

Art. 2º - Caberá à Fundação Cultural de Caraguatatuba - Fundacc elaborar e organizar o levantamento dos dados históricos e políticos de Caraguatatuba, selecioná-los e concluir os trabalhos com a apresentação do compêndio da História da cidade.

§ 1º - A Fundacc dispõe do prazo de seis meses, a contar da vigência desta Lei, para a conclusão dos trabalhos a que se refere o caput.

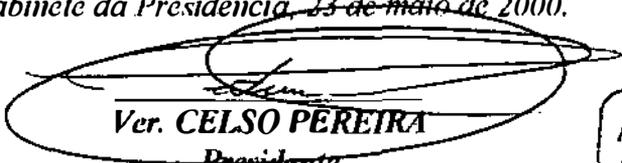
§ 2º - Em havendo concurso sem que esteja concluído o compêndio de História do Município, as provas serão elaboradas a partir dos dados históricos relativos a Caraguatatuba já disponibilizados ao público na Fundação Cultural.

Art. 3º - É nulo o concurso realizado sem a estrita observância do disposto nesta Lei.

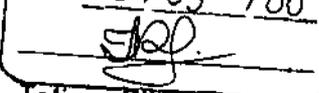
Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas, as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 23 de maio de 2000.


Ver. CELSO PEREIRA
Presidente

Declared. Inconstitucional
jurídico em 16/09/10 de Rodolfo

Registrado e Publicado
Em 23/05/00

Tatiana Ribello S. Faria ASSESSOR PARLAMENTAR